



RESOLUÇÃO SME Nº 004/2021, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as orientações educacionais para realização das aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia.

Ana Paula Martins Nunes dos Santos, Secretária Municipal de Educação do Município de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto no Artigo 10 da Lei Municipal Complementar nº 50/2010 de 10 de agosto de 2010;

Considerando a Constituição Federal;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96;

Considerando o Parecer CNE/CP Nº 11/2020, de 7 de julho de 2020;

Considerando a Resolução CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021;

Considerando o Decreto Estadual Nº 65.849, DE 6 DE JULHO DE 2021, respeitando-se o Plano São Paulo e os termos do Decreto nº 1823 de 27 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a retomada gradual das atividades remotas e presenciais voltadas aos alunos da rede pública municipal,

RESOLVE:

Art. 1º A retomada das aulas e demais atividades pedagógicas presenciais, importante, urgente e necessária, no âmbito da rede municipal, observará as disposições desta resolução.

Art. 2º Enquanto durar o período de pandemia de coronavírus Covid-19, as aulas e demais atividades presenciais nas unidades de educação infantil, ensino fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Atendimento Educacional Especializado, respeitarão os seguintes parâmetros:

I - observância de distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

II - planejamento das atividades presenciais em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o atendimento de cem por cento dos alunos ou escalonamento de turmas se o espaço físico for pequeno;

III - monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as diretrizes de Secretaria de Estado da Saúde.”

IV – supervisão do uso obrigatório de máscara e higienização das mãos.



Art. 3º Se o espaço físico da Unidade Escolar for insuficiente para viabilizar o distanciamento de um metro entre um estudante e outro, deverá ser adotado o sistema híbrido, com rodízio de turmas em atividades presenciais e à distância.

Parágrafo único – o ensino presencial é facultativo, sendo o ensino a distância direito fundamental do aluno.

Art. 4º O ensino a distância acontecerá por meio de plataforma digital, com vídeos explicativos sobre as comandas das atividades propostas.

Art. 5º Enquanto perdurar o estado de pandemia, de emergência e de calamidade pública, a proposta de ensino híbrido permitirá aos pais dos alunos de 0 a 10 anos optarem por não encaminhá-los às aulas presenciais se os estudantes integrarem grupo de risco para a covid-19, desde que devidamente comprovado.

Parágrafo único - Essa opção não será considerada descumprimento de dever parental ou crime de abandono intelectual, nem provocará suspensão ou perda de acesso aos programas e benefícios assistenciais, como o Bolsa Família se os pais acompanharem o processo de ensino a distância e retirarem todas as atividades remotas na Unidade Escolar.

Art. 6º Os estudantes que faltarem às aulas presenciais, terão a ausência computada na ficha de chamada do professor.

Art. 7º Os alunos que não tiverem acesso a meios tecnológicos, as escolas deverão oferecer atividades impressas e os pais retirá-las e acompanhar sua execução.

Art. 8º Aos professores que estiverem com sua turma completa no ensino presencial, sem rodízio, em concordância com os pais ou responsáveis, fica dispensado o uso de plataforma digital.

Art. 9º Em caso de turmas divididas por rodízio, o professor deverá garantir a todas elas a mesma proposta de atividades lúdicas e/ou projetos que envolvam datas especiais, para que haja paridade entre as turmas.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUQUIÁ, 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Ana Paula Martins Nunes dos Santos
Secretária Municipal de Educação